



PROCESSO	Diversos protocolos do SICCAU
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Análise de solicitações de interrupção de registro
DELIBERAÇÃO Nº 200/2018 - CEP –CAU/SP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 16 do capítulo III da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR, como determina: “Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão de Exercício Profissional.”

Considerando o encaminhamento da matéria analisada pela área técnica do CAU/SP;

### DELIBERA:

1- Deferir as 28 solicitações de Interrupção de Registro, conforme os seguintes números de protocolo:

761495/2018/ 764408/2018/ 765307/2018/ 764534/2018/ 764897/2018/ 765348/2018/  
761962/2018/ 763804/2018/ 762213/2018/ 755482/2018/ 763266/2018/ 761364/2018/  
760867/2018/ 765045/2018/ 762898/2018/ 578627/2017/ 761045/2018/ 763537/2018/  
765467/2018/ 763725/2018/ 270154/2015/ 764571/2018/ 764888/2018/ 764618/2018/  
743222/2018/ 760224/2018/ 763319/2018/ 763133/2018.

2- Deferir a interrupção de registro da Arq. Urb. Maria Aparecida Bitar Piragine (protocolo 765108/2018), definindo como data de anotação no SICCAU a primeira solicitação feita pela mesma em 29/01/2013(conforme documento anexo) quando as solicitações não eram feitas por protocolo de SICCAU.

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica, Catherine Otondo, e Paulo de Falco Epifani **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **00 ausências**.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**ALAN SILVA CURY**  
Membro

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**  
Membro



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

**CATHERINE OTONDO**  
Membro

**CLÁUDIO DE CAMPOS**  
Membro

**CÍCERO PEDRO PETRICA**  
Suplente

**PAULO DE FALCO EPIFANI**  
Suplente

## Cobrança Indevida Anuidade

Maria Bitar <cidabitar@yahoo.com.br>

qui 11/10/2018 11:12

ISOCRM

Para:Atendimento - CAU/SP <atendimento@causp.org.br>;

1 anexos (624 KB)

Declaração Interrupção.pdf;

Atendimento CAU

A/c de Igor

Eu, Maria Aparecida Bitar Piragine, CPF sob nº 051.088.748-12, RG nº 14.209.927, venho impugnar cobrança indevida, feita por meio de meu email, no dia 10 de outubro, pelos seguintes fatos a seguir:

Há 5 anos e nove meses, na mudança da autarquia CREA para CAU, fui cobrada pela anuidade atrasada, o que devidamente acertei. Como já não atuava na atividade de arquitetura e urbanismo, resolvi conversar pessoalmente no atendimento, na Av. Consolação.

Fui orientada, pela funcionária, a levar uma declaração com reconhecimento de firma (doc. Arq.) para a interrupção do meu registro. Assim o fiz. Na ocasião, a funcionária havia me dito que as instalações eram provisórias e que estava tudo muito atrapalhado.

Como não mais recebi cobrança alguma, dei como resolvida a questão. Tanto que nem sequer peguei o novo número de registro.

Relato estes fatos para que analisem tal cobrança tão logo, porque não é razoável passar tanto tempo e nunca me terem cobrado. Assim que recebi o e-mail liguei para o setor de atendimento e foi-me informado que não havia a interrupção do registro. Formei-me em 2005 Bacharel em Direito e exerço atividade como advogada desde 2006.

Pago a anuidade para OAB com muita dificuldade, portanto quando recebi a cobrança pelo CAU fiquei muito apreensiva.

Agradeço antecipadamente

Maria Aparecida Bitar Piragine

São Paulo, 11 de outubro de 2018

Sen, Maria Aparecida Bitar Luquine,  
RG 14209927-2 e CPF 051.088.74812:

- Declaro que não exercerei atividade na área de munda formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.

- Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica.

- Declaro que não cumpri cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista.

 Paulo, 29 de janeiro de 2013

 Bitar

